



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.503 DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 1963 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992, ALTERADA PELA LEI 2111 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LORENA”.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II e III do artigo 4º da Lei 1963/92, alterado pela Lei 2111/93, passando a ter a seguinte redação:

II – V.D. – Vias de Distribuição: Vias de usos residencial, residencial em Glebas, Comércio de serviços diversificados, geradores de tráfego intenso, ruído diurno, noturno e industrial classificado como FP1;

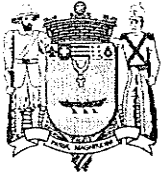
III – V.P. – Vias Principais: Vias de Uso Residencial, Residencial em Glebas, Comércio e serviços perigosos, geradores de ruídos diurnos, noturnos, de tráfego intenso e pesado, e industrial classificado como FP1;

Art. 2º - Ficam revogadas as letras a, b, e c, e o Anexo IV do inciso V, do artigo 8º da lei 1.963/92, alterado pela Lei 2.111/93.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 21 da lei 1.963/92.

Art. 4º - O artigo 27 da Lei 1963/92, alterado pela Lei 2.111/93, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda revogado seu parágrafo único:

“Artigo 27 – O Coeficiente máximo de aproveitamento do térreo edificável será de 4,5, independentemente do uso e localização, ou seja, a área construída poderá ser no máximo quatro vezes e meia da área do terreno;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Fica alterado o artigo 35 da Lei 1963/92, alterado pela Lei 2111/92, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Artigo 35 – Nas habitações unifamiliares e multifamiliares deverão se destinadas vagas para estacionamento, pelo menos uma vaga para cada unidade residencial, sendo que, para as Habitações Multifamiliares poderá ser apresentada no ato da aprovação do projeto uma declaração registrada em cartório de que, na impossibilidade de implantação de vagas de estacionamento no local do empreendimento, será suprido o cumprimento deste artigo com a apresentação de outro local para estacionamento, na mesma proporção do exigido no presente diploma legal.

Parágrafo Único: Na ocasião do pedido e emissão da certidão de Habite-se, para cumprimento do *caput* deste artigo, o local apresentado como substituição das vagas exigidas também deverá passar por avaliação dos técnicos do setor competente da Prefeitura Municipal, para a emissão da referida certidão”

Art. 6º - A Secretaria de Obras e Planejamento urbano poderá determinar correções ou retificações, bem como exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos, sempre que necessário ao cumprimento das disposições deste Regulamento e de suas Normas Técnicas Especiais.

Art. 7º - Os custos com a execução da presente lei correrão por dotação própria no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, mediante decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 09 de março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal